



## **Decisão 01187/2020-1 - 2ª Câmara**

**Processo:** 01093/2018-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ELZA FIOROT

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – ELZA FIOROT –  
REGISTRO – DETERMINAR –  
ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 13/2018** (fl. 164 - Peça 07), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1868/2020, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 169/171 - Peça 07).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2682/2020 (peça 11), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 28/06/1995. Averbou-se o tempo prestado, também para o serviço público estadual, no período de 28/06/1974 a 27/06/1995. (fl. 143 - peça 07) e aposenta-se no cargo de SANITARISTA – QSS, III-15, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 66 anos de idade (fl. 154 - Peça 07), tempo de contribuição de 42 anos, 04 meses e 08 dias (fls. 164 – Peça 07), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 162 – Peça 07) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

**1. DECISÃO TC- 1187/2020:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **Registrar a Portaria nº 13/2018** (fl. 164 - Peça 07), que concede aposentadoria a ELZA FIOROT, a partir de **23/10/2017**, com proventos fixados em **R\$ 8.097,62** (fl. 162 – Peça 07).
- 1.2. **Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.
- 1.3. Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 18/09/2020 - 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**